

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 99/71

Aprovado em 29/3/71

Consustancia o aprovado pelo Conselho Pleno, na 553^a Sessão Plenária, sobre Curso de Comunicação de nível médio.

PROCESSO CEE- N° 154/71

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO

CONSELHO PLENO

RELATOR - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

Tendo avocado para dar parecer sobre o deliberado pelo egrégio Conselho Pleno no que se refere ao Curso Técnico de Comunicações, Proc. CEE - n° 154/71, passamos a emitir o presente parecer que consubstancia, em nosso entender, além do discutido, o deliberado no plenário.

Segundo o parecer do douto relator da matéria nas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, o ilustre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, propunha, e foi aceito pelas Câmaras que o Conselho Estadual de Educação deveria "sustar o seu pronunciamento a respeito, até que lhe sejam presentes, para reexame do assunto, novos estudos sobre a caracterização de funções de comunicações, nível médio, além de dados relativos a existência de mercado de trabalho imediato ou mediato".

Nas doudas Câmaras o parecer foi aprovado com o voto vencido do ilustre Cons. Alpínolo Lopes Casali que concluía pelo seguinte: "entendemos possível a instituição de um curso específico com aquele objetivo, ou a introdução de uma opção a mais como modalidade de função técnico-profissional, em um único Curso de Comunicação, de nível médio, compreendendo aqueles e estes. Nestas condições, a nosso ver, o referido curso deveria ser instituído, desde logo".

O ilustre Conselheiro Luiz Cantanhede Filho, em seu voto, manifesta-se a favor da proposta, da criação do Curso Médio de Comunicações no sistema de ensino do Estado, mas entende que o processo não deveria ter vindo ao plenário, em face das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio não ter em uma proposta definitiva a apresentar.

Este o relatório.

Durante os debates, tivemos a oportunidade de manifestar o nosso ponto de vista e que reafirmamos aqui de que, se passarmos em revista as criações dos cursos técnicos de grau médio, verificaremos que a sua evolução e implantação vem sendo progressivamente instalada acompanhando a diversificação das profissões de nível chamado universitário.

Assim é que no ramo da biologia, incluindo-se aí a Medicina, Farmácia e Odontologia, entre outras, verificamos que um sem número de cursos específicos de grau médio vem sendo instalados, como por exemplo, protéticos, técnicos de laboratório, técnicos de enfermagem, técnicos em fisioterapia, em reabilitação, etc. O mesmo podendo dizer nos ramos da engenharia, da contabilidade, etc.

Assim verificamos que todas as profissões definidas como de nível superior apresentam uma tendência de ter os seus auxiliares técnicos em nível médio, como uma definição da pirâmide justa de oportunidades e de dar, desde logo, um conhecimento gradativamente mais elevado sobre o assunto de eleição de candidato, para a sua futura profissão. Assim sendo, não vemos como excluir do Curso de Comunicações, a possibilidade do seu ensinamento em grau médio.

Expendidas estas considerações, passamos a concluir este parecer com a matéria vencida no pleno, qual seja, a de que o Conselho Estadual de Educação acata no mérito a criação de um curso de Comunicações, de nível médio, e devolve o protocolado às doulas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio para que, tendo em vista esta resolução, elabore estudos e conclua por um projeto de deliberação que consubstancia as exigências do curso ora aprovado.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1971.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Relator